



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/07-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ALIMENTADORES ELÉTRICOS PARA SUPRIR AUMENTO DE CARGAS NO SISTEMA ELÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FONMART TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.342.393-6 SSP/MA e CPF n.º 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA FONMART TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 31.907.728/0001-25, com sede na Rua Guimarães, nº 05, Qd: 45, Quintas do Calhau, CEP 65067460, São Luís/MA, neste ato representada pelo **Sr. DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR**, Diretor técnico, brasileiro, CPF nº 894.220.667-00, RG nº 06980229-6 SSP/RJ, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20.373/2007-TJ, de 13 de agosto de 2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de empresa para a prestação de serviços de instalação de alimentadores elétricos para**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

suprir aumento de cargas no sistema elétrico do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, contantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 No Prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na Av. Pedro II, s/n, Centro, na cidade de São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.2 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, tão logo acontece o evento, acerca da ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;

3.3 Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

3.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.5 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

3.6 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 4.2. Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 4.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 4.4. Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 146.912,06 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e doze reais e seis centavos)**;
- 5.2 O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Judiciário
Projeto Atividade:	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
Plano Interno:	ADMFERJ- Modernização do Aparelho Judiciário
Nat. de Despesa:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Item de Despesa:	39002 – Serviços Técnicos Profissionais
------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência **não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou mediante atestado definitivo de realização dos serviços contratados, emitido pela CONTRATANTE, dentro deste prazo**, contada a partir da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, em obediência ao art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8. 1 O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contado a partir da autorização pela CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada por uma pela Coordenadoria de Apoio Administrativo pelo setor competente da **CONTRATANTE**, que funcionará como órgão gestor desta contrato, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado

10.2 A fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 29 de agosto de 2007.

P/CONTRATANTE: **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA: **SR. DARCI DE JESUS FONTES JUNIOR**
Represental Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF.: _____

2) NOME: _____ CPF.: _____